



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159/1991, art. 18, que estabelece que todo Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal tenha uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 841 – REITORIA/UFRB, de 15 de outubro de 2014, que reconstituiu a CPAD/UFRB;

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria da Plenária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFRB, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar do Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexos 001 e 002 desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruz das Almas, 13 de junho de 2016


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Universitário



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO 001 DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 003/2016

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a seguir denominada CPAD/UFRB instituída pela Portaria nº 841, de 15 de outubro de 2014, obedecerá, em caráter complementar, ao presente Regimento, respeitada a legislação federal em vigor e, em especial, as Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), pertinentes às suas atividades.

Art. 2º A participação na CPAD/UFRB é reservada a servidores efetivos em exercício na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 3º Os membros da CPAD/UFRB, titulares e suplentes, deverão ter conhecimento das competências e atividades a serem desenvolvidas pela comissão, participando de oficinas ou cursos que forem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da comissão.

§ 1º Os membros titulares deverão manter seus suplentes informados do andamento das atividades da Comissão.

§ 2º A CPAD/UFRB poderá convocar, na qualidade de colaboradores eventuais, servidores da UFRB com conhecimento de matéria relevante para suas atividades.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

Art. 4º São competências da CPAD/UFRB, em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 841, de 15 de outubro de 2014.

§ 1º Orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na UFRB, em razão de suas funções e atividades, de qualquer espécie, natureza ou suporte, analógica ou digital.

§ 2º Identificar os documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor secundário.

§ 3º Formular e encaminhar as propostas resultantes do processo de avaliação de documentos na instituição, para o Arquivo Nacional, conforme a legislação federal.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 5º Propor a constituição de Comissões Especiais de Avaliação Documental (CEAD), provisórias, para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências.

Art. 6º Elaborar seu Regimento, submetendo à homologação do Conselho Universitário da UFRB.

Art. 7º Propor atos normativos que se fizerem necessários à execução de suas competências e atividades.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 8º Conforme parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 841, de 15 de outubro de 2014 a CPAD/UFRB tem a seguinte composição:

- I Um servidor lotado no Núcleo de Gestão de Arquivos da UFRB;
- II Um representante de cada Centro;
- III Um representante de cada Pró-reitoria;
- IV Um representante de cada Assessoria, Auditoria e Superintendência, bem como de outros órgãos que venham a ser criados, vinculados à Reitoria.

§ 1º O membro constante no inciso I, do *caput* deverá obrigatoriamente ocupar cargo de Arquivista e assumirá a Presidência da CPAD/UFRB.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II a IV terão um membro suplente respectivamente.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos II a IV, e respectivos suplentes, serão indicados em Ordem de Serviço, emitida pela Unidade Administrativa ou Acadêmica que representa, as quais deverão ser publicadas em Boletim de Serviço ou na ausência deste no Boletim de Pessoal.

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV serão designados de acordo com as unidades vinculadas a Reitoria.

§ 5º A CPAD/UFRB contará com um secretário que deverá ser escolhido entre seus membros na primeira reunião ordinária que deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da aprovação deste Regimento pelo CONSUNI.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

Art. 9º Os trabalhos da CPAD/UFRB ocorrerão em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo presidente, sempre que houver demanda acerca das competências.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 1º A convocação de reunião da CPAD/UFRB deverá informar, obrigatoriamente, a pauta.

§ 2º A pauta deverá ter anexa informações, quando constar a deliberação sobre algum procedimento arquivístico.

Art. 10 A CPAD/UFRB definirá, na última reunião do ano o calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte.

Art. 11 O Presidente da CPAD/UFRB, conforme calendário acordado, convocará os membros titulares para reunião ordinária, enviando cópia para os respectivos suplentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão enviadas por meio de mensagem eletrônica ao e-mail institucional dos membros titulares e suplentes.

§ 2º Cada membro titular, destinatário da mensagem, deverá confirmar o recebimento imediatamente à abertura da mensagem.

§ 3º Não havendo confirmação do recebimento da mensagem mencionada no *caput* deste artigo até 24 horas do envio, o Secretário da CPAD/UFRB deverá comunicar-se com o destinatário por telefone, para informar da convocação.

Art. 12 Em caso de impossibilidade de comparecimento o membro titular deverá contatar seu suplente e informar ao Secretário da CPAD/UFRB que o suplente estará investido de titularidade, bem como deverá encaminhar ao Presidente justificativa, por escrito.

Art. 13 O Presidente da CPAD/UFRB poderá cancelar reunião ordinária prevista no calendário anual de reuniões quando não houver matéria para a pauta, devendo o Secretário comunicar a suspensão a todos os membros da Comissão por e-mail institucional.

Art. 14 Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 15 As reuniões da CPAD/UFRB obedecerão a seguinte ordem:

- I Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II Assinatura da Lista de Presença;
- III Leitura da ordem do dia;
- IV Informes;
- V Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI Outros assuntos pertinentes.

Art. 16 As reuniões deverão ser realizadas com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da CPAD/UFRB.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 17 Participarão das reuniões, os membros titulares ou suplentes, investidos de titularidade, colaboradores e observadores.

§ 1º Quando da presença do membro titular o respectivo suplente poderá participar da reunião com direito somente a voz.

§ 2º O Presidente poderá convidar colaboradores, que terão direito a voz, para discorrer sobre tema específico. Incluem-se nessa categoria componentes das Comissões Especiais de Avaliação Documental (CEAD).

§ 3º Poderá assistir a reunião observadores, sem direito a voz e voto, observando capacidade física do local da reunião.

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES**

Art. 18 Após o encerramento das discussões, a matéria será submetida à deliberação coletiva.

Art. 19 Serão motivo de deliberação apenas matérias incluídas na pauta.

Art. 20 As decisões da Comissão serão tomadas por consenso e, em caso contrário, por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes, devendo ser registrada em Ata.

Parágrafo único O presidente da CPAD exercerá o direito de voto apenas quando houver necessidade de desempate.

Art. 21 As Atas das reuniões serão lavradas e enviadas ao e-mail institucional dos membros, pelo Secretário, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

**CAPÍTULO VI
DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 22 A indicação dos membros titulares e suplentes deverá ser enviada formalmente ao Presidente da CPAD/UFRB pela chefia da Unidade Administrativa ou Acadêmica a qual irão representar, exceto o inciso I, do art. 8º do presente Regimento.

Parágrafo único A Unidade Administrativa ou Acadêmica é responsável por indicar um novo membro representante, titular e/ou suplente nos casos de:

- I Desligamento da unidade ou do quadro da UFRB;
- II Impedimento legal de qualquer natureza;
- III Obtiver mais de 3 (três) ausências seguidas, sem justificativa.

Art. 23 O mandato dos membros da CPAD será de 2 anos, permitida uma recondução.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

**CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 24 Compete aos membros da CPAD/UFRB:

- I Manter a representatividade nas reuniões, seja pelo titular ou suplente;
- II Manter o elo entre a CPAD/UFRB e a Unidade que representa, disseminando informações e diretrizes;
- III Colaborar para o cumprimento das atribuições da CPAD/UFRB;
- IV Executar, com efetividade, as atribuições que lhes forem designadas;
- V Participar das Comissões Especiais de Avaliação Documental (CEAD), quando indicado;
- VI Atender as solicitações no que se refere a realização de atividades de interesse da CPAD/UFRB;
- VII Elaborar notas técnicas, relatórios, informativos e outros documentos quando solicitados;
- VIII Levar a CPAD/UFRB as sugestões e reivindicações da Unidade que representa.

Art. 25 Compete ao Presidente da CPAD/UFRB:

- I Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da Comissão;
- II Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo as pautas;
- III Mediar discussões nas reuniões, dando preferência ao consenso entre os membros presentes, tendo voto decisório em caso de empate nas votações;
- IV Designar os relatores dos processos submetidos a deliberação da CPAD/UFRB;
- V Designar os membros para acompanhar o processo de descarte físico ou eletrônico de documentos;
- VI Delegar responsabilidades e tarefas aos membros da CPAD/UFRB;
- VII Requisitar informações e diligências necessárias ao andamento das atividades;
- VIII Fazer cumprir às recomendações da Comissão, encaminhando representação ao Reitor nos casos de não obediência às normas cujas sanções fogem à sua competência;
- IX Indicar as Unidades Administrativas e Acadêmicas ações de capacitação para os membros da CPAD/UFRB;
- X Convidar colaboradores eventuais;
- XI Analisar as propostas de alteração deste Regimento e submetê-las à apreciação em reunião da Comissão.

Art. 26 Compete ao Secretário da CPAD/UFRB:

- I Convocar, por delegação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II Redigir as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Enviar as Atas para apreciação dos membros da CPAD/UFRB;
- IV Colher assinatura nas Listas de Presença e Atas;
- V Manter atualizado os registros das atividades da Comissão;
- VI Contatar os membros, quando necessário, para obter informações relevantes a execução das atividades;
- VII Outras atividades solicitadas pelo Presidente da CPAD/UFRB.

S



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 Os membros da CPAD/UFRB não estarão dispensados das funções regulares em suas Unidades de origem, devendo o trabalho desenvolvido na Comissão ser prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 28 A participação na CPAD/UFRB não implica em remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

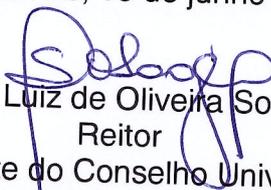
Art. 29 O presente Regimento poderá sofrer alterações prioritariamente a cada 2 (dois) anos a partir das necessidades apresentadas a CPAD/UFRB.

Parágrafo único As propostas de alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo CONSUNI/UFRB.

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela CPAD/UFRB, devendo as decisões ser objeto de Deliberação específica e, quando necessário, submetidas a consulta prévia a Procuradoria Jurídica da UFRB.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Universitário da UFRB.

Cruz das Almas, 13 de junho de 2016


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Universitário